



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 006/2012/PGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tal como prescrito no art. 37, inciso II, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia, por meio do DECRETO n. 16.552, de 02 de março de 2012, publicado no DOE n. 1927, de 02.03.2012, prorrogou por mais 06 (seis) meses, a contar de 06 de março de 2012, os Contratos Emergenciais de Médicos Legistas que prestam serviço no Instituto Médico Legal do Município de Ariquemes/RO, o que, a *primus ictus oculi*, vai de encontro com o cânone constitucional acima descrito, eis que a regra é a realização de certame público;

**RESOLVE expedir a presente notificação
recomendatória:**

À **Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, na pessoa do Secretário **MARCELO NASCIMENTO BESSA**, para que, quando da contratação de pessoa física para a prestação de serviços como os que ora em voga, recorra-se à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cargo ou emprego, salvo as nomeações para cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96)* e demais cominações legais aplicáveis à espécie.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Porto Velho, 22 de março de 2012.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Contas